



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Projeto de Lei nº 0094/2017, de 13 de julho de 2017.

“Acresce o Parágrafo Único ao Artigo 13 da Lei Municipal nº 325/2007 de 09 de abril de 2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o Parágrafo Único ao Artigo 13 da Lei Municipal nº 325/2007 de 09 de abril de 2007, cujo dispositivo passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 13 - Aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, direitos que dispõe aos Servidores Municipais, constante no Regime Jurídico Único - Estatuto dos Servidores.

Parágrafo Único - Por força do que dispõe a Lei Federal nº 13.342 de 02 de outubro de 2016, que alterou o Artigo 9º - A da Lei 11.350/2006; fica estabelecido como devido aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o Adicional de Insalubridade, calculado sobre o salário base, no montante de 20% (vinte por cento); podendo vir a ser majorado, caso seja realizado Estudo sobre as condições insalubres do ambiente de trabalho destes profissionais, através de técnico competente para tanto.”

Art. 2º - As disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 325/2007, que não contrariarem os dispositivos desta norma, continuarão em vigor até a disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROT. Nº 0010

Proc. nº 872 de 14/07/2017



Encarregado